



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ
JARI FLORESTAL, PAPEL E EMBALAGENS S/A
VILA MUNGUBA, DISTRITO DE MONTE DOURADO, ALMEIRIM/PA**



ABRIL/2021

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA – SRTb/PA

- [REDACTED] – Auditor Fiscal do Trabalho
- [REDACTED] – Auditora Fiscal do Trabalho
- [REDACTED] – Agente de Higiene do Trabalho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL – MACAPÁ/PA

- [REDACTED] – Delegado de Polícia Federal

EMPREGADOR/EMPRESA

JARI FLORESTAL, PAPEL E EMBALAGENS S/A

CNPJ: 04.815.734/0001-80

ENDEREÇO: VILA MUNGUBA, DISTRITO DE MONTE DOURADO

MUNICÍPIO: ALMEIRIM/PA

DADOS GERAIS DA AÇÃO

EMPREGADOS EM ATIVIDADE:	779
-Homens	685
-Mulheres ADOLESCENTE:	94
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS ALCANÇADOS	779
-Homens	685
-Mulheres ADOLESCENTE:	94
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS RESGATADOS	00
-Homens	00
-Mulheres	00

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atenção à determinação do chefe da Seção de Inspeção da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará e em atendimento aos termos do IPL número 2020.0090448, oriundo do Departamento de Polícia Federal – Delegacia de Defesa Institucional – DELINST/DRCOR/SR/PF/AP, os Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED] e o Agente de Higiene do Trabalho [REDACTED] acompanhados de Agentes e Delegado de Polícia Federal, realizaram procedimentos diligenciais no interior da área industrial e cultivo de eucalipto da empresa JARI FLORESTAL, PAPEL E EMBALAGENS S/A, onde constataram os fatos descritos no presente relato.

Trata-se de auditoria fiscal para apuração de denúncia de redução de trabalhador a condições análogas a de escravo, segundo a qual a empresa estaria deixando de oferecer condições mínimas exigidas para o exercício de suas atividades, a exemplo do fornecimento de água potável em condições higiênicas e a inexistência de instalações sanitárias para realização de suas necessidades fisiológicas, obrigando-os a realizarem tais necessidades no mato.

No decorrer dos procedimentos diligenciais foram fiscalizadas as empresas prestadoras de serviços que mantêm contratos de serviços de silviculturais para implantação e

manutenção de plantios de eucaliptos; manutenção de ferrovias e vias permanentes; manejo de madeira em mata nativa e atividades portuárias. Os relatórios de fiscalização das referidas empresas serão anexadas ao presente relato.

DA AÇÃO FISCAL

I- DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

I.1- DO REGISTRO DE EMPREGADOS

O empregador comprovou regularidade de registro dos empregados em instrumento legal competente, nos termos do Artigo 41, caput, c/c artigo 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

I.2- DO FGTS

Em virtude da constatação de indícios de débitos do depósito mensal do FGTS, os elementos de convicção e solicitação de apuração foram encaminhados a coordenação de fiscalização específica, sendo que o referido atributo e conexos já estão em fase de apuração.

II- DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

II.1- DO FORNECIMENTOS DE ÁGUA

No decorrer dos procedimentos diligenciais ficou constatado o cumprimento do dispositivo relacionado à disponibilização de água potável aos trabalhadores, nos termos do Artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

II.2- DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

O empregador comprovou cumprir com os dispositivos relativos às instalações sanitárias e disponibilizou, nas frentes de trabalho, aos seus empregados, nos termos do Artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c os itens 31.23.3.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" e 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

II.3- DO LOCAL PARA REFEIÇÃO

Ficou constatado o cumprimento dos dispositivos relativos ao local para refeição e abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante a realização da mesma, nos termos do Artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c os itens 31.23.4.3 e 31.23.4.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

DA CONCLUSÃO

Em todos os procedimentos diligenciais realizados no interior do estabelecimento, no período de 21 a 26 de setembro de 2020, em curso até a presente data, envolvendo os empregados da empresa JARI FLORESTAL, PAPEL E EMBALAGENS S/A e suas contratadas, não foram identificados elementos que caracterizem redução de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

Belém/Pa, 30 de abril de 2021

